



# Mudar

AMBIENTAL

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Sorocaba

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 – EDITAL Nº 84/2023

Objeto: Locação contínua pá  
carregadeira articulada, com operadores  
devidamente capacitados e habilitados.

**MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.492.24110001-00, com sede à Rua São Bento, no 657 - Térreo - Bairro São Pedro, na cidade de Osasco/SP - CEP.: 06186-140, representada neste ato, por seu Diretor e Proprietário, senhor MARCOS ANTONIO PIVETA, portador da Cédula de Identidade RG no ■■■942.551■■■ e CPF nº ■■■882.348■■■, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, vem interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou sua proposta e declarou habilitada e vencedora a licitante ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., pelas razões que passa a expor.

### 1) DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso...”.

(11) 98187-0325

PABX: (11) 3608-1261 Ramal: 1001

contato@mudar.eng.br

Rua São Bento, 657 - Térreo, Jd. São Pedro  
Osasco - SP, CEP: 06186-140

A decisão que declarou a empresa ERA TECNICA vencedora no Pregão Eletrônico nº 56/2023 foi proferida em 15/12/2023 às 15h10min, tendo a ora Recorrente manifestado sua intenção de apresentar as razões recursais, conforme previsão do edital, motivo pelo qual deve ser conhecida.

## 2) DOS FATOS

Ao término da fase de lances sagrou-se vencedora a licitante BM REDONDO TRANSPORTES LTDA. Conforme consta dos autos, após diligências, decidiu a Pregoeira pela desclassificação da primeira arrematante nos seguintes termos: "Tendo em vista que o preço ofertado, mesmo após diligências, não demonstrou sua viabilidade em relação aos seus custos (preço inexequível)".

De maneira surpreendente, em ato contínuo, a Pregoeira desclassifica a proposta desta Recorrente, sem ao menos convocar para apresentação de documentos de habilitação e propostas, motivando a desclassificação nos seguintes termos: "Tendo em vista que o preço ofertado, não demonstrou sua viabilidade em relação aos seus custos (preço inexequível)".

Ocorre que, o resultado configurado está longe de ser o mais vantajoso para a Administração Pública, podendo, inclusive, por força dos fatos que serão explanados, trazer prejuízos ao interesse público, se o contrato vier a ser firmado com a atual vencedora.

## 3) DO DIREITO

O art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato.**

Apresentadas as propostas ao certame, a Pregoeira promoverá o julgamento em observância ao que estabelece o art. 44 do mesmo dispositivo legal:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.





§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (sem destaques no original)

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (sem destaques no original)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Sem perder de vista o que até aqui foi apresentado, especificamente em relação a Lei que regulamenta a modalidade Pregão, está estabelecido no artigo 4º incisos X, XI e XVI o que segue transcrito:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (sem destaques no original)

(...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **cabará ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade**;

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, **o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (sem destaques no original)

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro **poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor**; (sem destaques no original)

Analisando as decisões constante dos autos, observa-se que, quanto a desclassificação da licitante BM REDONDO TRANSPORTES LTDA., em razão da não comprovação da exequibilidade de sua proposta, não era esperado outra decisão da Pregoeira, foi corretíssima e precisa a análise, visto que sequer foi observado pela primeira arrematante as regras do edital.



Note que o edital estabelece que os serviços serão prestados durante os 30 dias do mês, no período das 07h00 às 18h00. Portanto os licitantes deveriam considerar em sua proposta que diariamente haverá duas horas extraordinárias a jornada regular de 08h.

#### 4. HORÁRIO E LOCAIS DOS SERVIÇOS.

- 4.1. A pá carregadeira ficará à disposição do SAAE, de segunda à domingo, das 07h00 às 18h00, com intervalo de 01h para refeição, durante 30 dias do mês.

Quando dos documentos apresentados em diligência, que viabilizaria a decisão da Pregoeira quanto a exequibilidade da proposta, a licitante considerou quantitativo inferior de dias trabalhos, conforme facilmente pode ser observado, após anotações da Pregoeira no documento recebido conforme segue:



#### Custo Combustível Mensal

Custo Combustível (Diesel)					
Diesel	Por dia em Litros	Dias	Quant. Por mês	Valor do Litro (R\$)	Custo Mês (25 Dias)
	35	25	875	R\$ 5,69	R\$ 4.978,75
	Custo Mensal				R\$ 4.978,75

L30

Não bastasse, os documentos que tentam comprovar os custos trabalhistas do preço proposto são contraditórios, veja:





507

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO (HORA TRABALHADA) - VALORES EM REAIS

DESCRIÇÃO	PA CARREGADEIRA ARTICULADA
MÃO DE OBRA (COM ENCARGOS SOCIAIS)	22,84
COMBUSTIVEL	33,68
VEICULOS (DEPRECIACAO)	15,15
PNEUS	7,18
TRIBUTOS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	9,64
B.D.I	30,98
<b>TOTAL</b>	<b>128,47</b>



513

## Custo Funcionário

Salário Base			R\$ 2.700,00
Encargos	INSS	20% + entre 1% e 3%	R\$ 567,00
	Outras entidades (Sistema S)	5,8%	R\$ 156,60
	FGTS	8%	R\$ 216,00
Provisões	Aviso Prévio	1º ano	R\$ 224,91
	FGTS sobre aviso prévio	Prévio 1º ano	R\$ 19,17
	Multa FGTS	50%	R\$ 139,86
	Férias + 1/3	133%	R\$ 299,16
	INSS sobre férias	7,80%	R\$ 23,22
	FGTS sobre férias	7,80%	R\$ 25,38
	13º Salário	1/12	R\$ 225,00
	INSS sobre 13º salário	7,80%	R\$ 17,55
	FGTS sobre 13º salário	8,50%	R\$ 19,17
Benefícios	Vale Alimentação	Variável	R\$ 675,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.308,02</b>



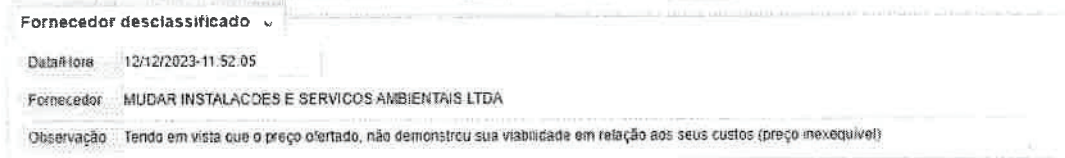


Desta forma, não seria possível outra decisão da Pregoeira, a não ser a desclassificação da licitante BM REDONDO TRANSPORTES LTDA., o que deve ser mantido após fase recursal.

Contudo, prosseguindo com a análise dos autos, a respeitável decisão da Pregoeira deixou de observar o procedimento legal estabelecido quando da desclassificação desta Recorrente, visto que **não oportunizou a detentora do menor preço a possibilidade de apresentar sua proposta e documentos de habilitação** para sua análise, deixando de observar a ordem crescente dos menores preços.

Observa Joel de Menezes Niebuhr que “se o pregoeiro reputa proposta do licitante classificado em primeiro lugar como inaceitável, deve passar à análise da proposta do licitante segundo classificado e, assim, sucessivamente, de acordo com a ordem de classificação, até encontrar proposta aceitável”<sup>1</sup>.

Não bastasse, a fundamentação que motivou a desclassificação da proposta desta Recorrente **não evidencia** o que foi ponderado para identificar a exequibilidade do valor ofertado, veja:



Fornecedor desclassificado ▾

Data/hora: 12/12/2023-11:52:05

Fornecedor: MUDAR INSTALACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Observação: Tendo em vista que o preço ofertado, não demonstrou sua viabilidade em relação aos seus custos (preço inexequível)

Ora, não se sustenta a afirmação de que a oferta desta Recorrente não demonstra viabilidade em relação aos seus custos.

A partir da interpretação sistemática dos regramentos acima apresentados, na hipótese da desclassificação desta Recorrente ter se baseado na aplicação do critério contemplado no art. 48 (sem entrar no mérito se tal regramento seria cabível ao presente caso), **além de sua incidência, deverá ser observado o que dispõe o inc. II do art. 48 acerca do assunto, do qual deflui o dever de facultar ao interessado a comprovação da viabilidade de sua oferta.**

Diretamente relacionado com o tratamento dado à questão no inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, está o princípio da livre concorrência (art. 170, inc. IV da Constituição da República), por força do qual **não é dado ao Estado, como regra, intervir na concorrência praticada no mercado, a qual ocorre também através da baixa de preços.**



<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Pregão presencial e eletrônico*. 5. ed. Curitiba: Zênite, 2008. p. 262

Deve ser ponderado, ainda, a questão da economicidade. Proposta que consigne preço baixo, à primeira vista, representa economia aos cofres públicos. Assim, é imprescindível que a Administração verifique se essa proposta é viável para execução, **devendo excluí-la do certamente apenas na hipótese de não comprovação de viabilidade**, em prol da segurança da futura contratação.

Nessa trilha são os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.<sup>2</sup>

À vista disso, não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que notoriamente impraticável, o que não se aplica ao preço ofertado por esta Recorrente, conforme evidencia-se da composição de custos que se apresenta a seguir:

<b>EQUIPAMENTO COM MANUTENÇÃO E SEGURO</b>	<b>Pá carregadeira</b>
<b>LOCAÇÃO COM SEGURO (EQUIPAMENTO PRÓPRIO)</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>CUSTO MÉDIO OPERADOR (DOIS COLABORADORES)</b>	<b>R\$ 16.200,00</b>
<b>VLR. LITRO DIESEL</b>	<b>R\$ 5,70</b>
<b>QTD. MÉDIA LITRO MES</b>	<b>1030</b>
<b>GASTO MENSAL DIESEL</b>	<b>R\$ 5.871,00</b>
<b>HORAS EXTRA</b>	<b>R\$ 1.412,00</b>
<b>MOB/DESMO. (NÃO SE APLICA)</b>	<b>0</b>
<b>CUSTO DIÁRIO INICIAL</b>	<b>R\$ 982,77</b>
<b>CUSTO MENSAL INICIAL</b>	<b>R\$ 29.483,00</b>
<b>BDI 7%</b>	<b>R\$ 2.063,81</b>
<b>TAXA ADM 5%</b>	<b>R\$ 1.474,15</b>
<b>IMPOSTO 19,43%</b>	<b>R\$ 5.728,55</b>
<b>VENDA FINAL DIÁRIA</b>	<b>R\$ 1.291,65</b>
<b>VENDA FINAL MENSAL</b>	<b>R\$ 38.749,51</b>
<b>Contrato 24 Meses</b>	<b>R\$ 929.988,17</b>

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratações públicas*. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 433



Portanto, não basta a simples alegação de inexecuibilidade para tirar da disputa uma proposta manifestamente mais vantajosa, sem qualquer motivação ou razoabilidade, visto que fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado aos licitantes em igualdade de condições.

#### 4) DO PEDIDO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital E COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DE SUA PROPOSTA, a **MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP** vem à ilustre Sra. Pregoeira da SAAE de Sorocaba REQUERER:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- b) A manutenção da decisão que desclassificou a licitante BM REDONDO TRANSPORTES LTDA., visto não ter demonstrado adequadamente a viabilidade de sua proposta;
- c) A reclassificação da MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP no certame, visto ser a detentora do melhor preço válido apresentado no certame;
- d) A convocação da MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP para apresentação de sua proposta, que acompanha a presente peça recursal, assim como os documentos de habilitação, conforme previsão do instrumento convocatório;
- e) O reconhecimento da exequibilidade da proposta ofertada pela MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, conforme acima demonstrado;
- f) Entendendo necessária a comprovação mais detalhada da composição de custo, que seja apresentada planilha de modelo, segundo o entendimento dessa Administração;
- g) Seja dada total procedência ao presente recurso, para fins de rever a decisão que desclassificou a MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP
- h) Não sendo alterada a decisão já proferida, REQUER, por fim, o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciada as razões da peça recursal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**  
MARCOS ANTONIO PIVETA





Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Pregão Eletrônico nº 56/2023 - Processo nº 2830/2023 - SAAE**

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a **locação contínua pá carregadeira articulada, com operadores devidamente capacitados e habilitados**, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE 01				
Qtde.	Descrição	Valor Mensal Total	Valor Total p/12 meses	Valor Total p/24 meses
01	<b>Máquina Pá Carregadeira Articulada, com as seguintes características;</b> Caçamba com capacidade mínima de 1,91m <sup>3</sup> ; Motor diesel com potência mínima de 152 HP (2500 rpm); Com 4 marchas a frente e 4 marchas a ré; Tração 4x4; Cabine fechada e climatizada; <b>Com Operador;</b> Ano de fabricação não poderá ser superior a 05 (cinco) anos em relação ao ano corrente, devendo ser mantida a idade a cada ano subsequente à assinatura do contrato.	R\$ 38.749,99	R\$ 464.999,97	R\$ 929.999,97

**O VALOR TOTAL OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$929.999,97 (Novecentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).**

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexecutabilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

**Prazo de validade da proposta: 60 Dias**

**Dados da empresa:**

Razão social: Mudar instalações e serviços ambientais Ltda.

CNPJ-MF: 14.492.241/0001-00

Inscrição Estadual: 492.585.556.113

Endereço completo: Rua são bento, 657, térreo – São Pedro, Osasco – SP – CEP: 06186-140

Telefone/e-mail: (11) 3681-7650 / [REDACTED]

**Dados do responsável para assinatura da Ata:**

Nome completo: Marcos Antonio Piveta

RG nº: [REDACTED] 942.551 [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED] 882.348 [REDACTED]

Cargo/função ocupada: Diretor de projetos

Telefone: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Completo: [REDACTED]

E-mail Institucional: [REDACTED]

E-mail Alternativo: [REDACTED]

**Dados do preposto:**

Nome completo: Marcos Antonio Piveta

RG nº: [REDACTED] 942.551 [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED] 882.348 [REDACTED]

Cargo/função ocupada: Diretor de projetos

Telefone: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Completo: [REDACTED]

E-mail Institucional: [REDACTED]

E-mail Alternativo: [REDACTED]

**Dados Bancários:**

MUDAR INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

BANCO DO BRASIL

AG: 3197-6

CC: 33450-2



São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: Marcos Antonio Piveta

Cargo: Engº Civil Diretor de Projeto

RG: [REDACTED] 942.551 [REDACTED]

14.492.241/0001-00

MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇO  
AMBIENTAIS LTDA

Rua São Bento, nº 657

São Pedro - CEP 06186-140

OSASCO - SP



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº56/2023  
 EDITAL Nº84/2023**

A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem através desta nota destacar os valores necessários para atendimento ao Serviço autônomo de água e esgoto – SAAE contendo a planilha de composição de custo em atendimento ao lote 01 do edital 84/2023 - pregão eletrônico 56/2023 e processo administrativo 2830/2023.

Não entendemos o motivo da nossa desclassificação, já que os valores apresentados estão dentro do valor de mercado para atendimento da demanda estabelecida no edital. Desta forma, solicitamos que acate nosso recurso baseado nos valores apresentados abaixo, onde destacamos todos os custos operacionais contemplando ainda assim lucro.

EQUIPAMENTO COM MANUTENÇÃO E SEGURO	Pá carregadeira
LOCAÇÃO COM SEGURO (EQUIPAMENTO PRÓPRIO)	R\$ 6.000,00
CUSTO MÉDIO OPERADOR (DOIS COLABORADORES)	R\$ 16.200,00
VLR. LITRO DIESEL	R\$ 5,70
QTD. MÉDIA LITRO MES	1030
GASTO MENSAL DIESEL	R\$ 5.871,00
HORAS EXTRA	R\$ 1.412,00
MOB/DESMO. (NÃO SE APLICA)	0
CUSTO DIÁRIO INICIAL	R\$ 982,77
CUSTO MENSAL INICIAL	R\$ 29.483,00
BDI 7%	R\$ 2.063,81
TAXA ADM 5%	R\$ 1.474,15
IMPOSTO 19,43%	R\$ 5.728,55
VENDA FINAL DIÁRIA	R\$ 1.291,65
VENDA FINAL MENSAL	R\$ 38.749,51
Contrato 24 Meses	R\$ 929.988,17

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura:   
 Nome completo: Marcos Antonio Piveta  
 Cargo: Engº Civil Diretor de Projeto  
 RG: █████942.551█████

  
**14.492.241/0001-00**  
**MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇO  
 AMBIENTAIS LTDA**  
 Rua São Bento, nº 657  
 São Pedro - CEP 06186-140  
 OSASCO - SP